

Regimento do Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva

Aprovado, por unanimidade, na reunião plenária do Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva do dia 21/06/2018.

Considerando o compromisso da UFRJ com a afirmação dos direitos humanos das pessoas com deficiência e com a necessidade de erradicar definitivamente da vida universitária o preconceito e a discriminação;

Considerando a necessidade de tornar o espaço educacional um local não excludente por meio de ações que permitam acessibilidade física, comunicacional, atitudinal, acadêmica, produtiva e cultural de todas as pessoas;

Considerando a autonomia universitária, que possibilita a UFRJ instituir sua política de acessibilidade e inclusão;

Considerando que é fundamental a participação efetiva de toda a comunidade universitária no que diz respeito à acessibilidade e à inclusão:

O Reitor, no uso de suas atribuições legais, resolve:

instituir o Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva – FPAI - , instância consultiva da reitoria sobre acessibilidade, como espaço regular de discussão, elaboração e suporte ao desenvolvimento e implementação da política institucional em acessibilidade, o qual reger-se-á pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO FÓRUM

Art. 1º. Constituem objetivos do Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva, FPAI:

I - debater e refletir acerca das experiências, dificuldades, necessidades e desafios comuns às pessoas com deficiência, às pessoas com mobilidade reduzida, às pessoas com transtornos globais de desenvolvimento e às pessoas com altas habilidades/superdotação na UFRJ;

II - propor políticas e diretrizes básicas que permitam o fortalecimento das ações de acessibilidade e de inclusão na universidade;

III- levar demandas e propor ações para a Diretoria de Acessibilidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO FÓRUM

Art. 2º. Constituem competências do Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva:

- I - assessorar a Diretoria de Acessibilidade objetivando a análise, o encaminhamento e o acompanhamento de questões referentes a acessibilidade e à inclusão na UFRJ;
- II - formular políticas e diretrizes básicas para o norteamento das ações em acessibilidade na universidade;
- III – propor, organizar e/ou participar de eventos, no âmbito da UFRJ e em parceria com entidades, universidades locais, regionais e outras, como estratégia para o alcance dos objetivos propostos, em articulação com a Diretoria de Acessibilidade;
- IV - discutir e propor ações que orientem a consolidação de uma política institucional na perspectiva de tornar a UFRJ uma universidade acessível;
- V - elaborar e aprovar seu plano de ação anual;
- VI – publicar anualmente seu relatório atividades;
- VII – promover um evento semestral de acolhimento às pessoas com deficiência na UFRJ;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO FÓRUM

Art. 3º. O Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva será composto por:

I - pessoas da comunidade universitária, buscando a representação de:

- a) deficiência intelectual;
- b) deficiência mental;
- c) deficiência físico-motora;
- d) deficiência múltipla;
- e) deficiência visual;
- f) baixa visão;
- g) deficiência auditiva;
- h) surdez;
- i) transtornos globais de desenvolvimento;
- j) transtornos funcionais específicos;
- l) altas habilidades/superdotação.

II- Coordenador Executivo e demais integrantes da Coordenação Executiva do FPAI;

III - coordenadores de atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão relacionadas com deficiência e acessibilidade;

IV - representantes do corpo discente de graduação e pós-graduação, indicados pelas respectivas entidades representativas;

V - representantes de cada Decania, designados pelos Decanos;

VI - representante do Fórum de Ciência e Cultura, designado por seu coordenador;

VII - representante do campus de Macaé, designado por seus pares;

VIII - representante do campus de Xerém/Duque de Caxias, designado por seus pares;

XIX - representante da Ouvidoria da UFRJ;

X - representante do Colégio de Aplicação da UFRJ;

XI - representante da Escola de Educação Infantil;

XII - representantes das Comissões de Acessibilidade;

XIII - representantes do Sistema de Biblioteca (SIBI), Sistema de Arquivos (SIARQ) e Sistema Integrado de Museus, Acervos e Patrimônio (SIMAP);

XIV - membros da Administração Central designados pelos respectivos pró-reitores e gabinete do reitor, nos termos do § 3º;

XV - representante da Prefeitura Universitária;

XVI - representante do Escritório Técnico;

XVII - representante do corpo de colaboradores terceirizados na UFRJ;

XVIII - representante dos tradutores e intérpretes de Libras da UFRJ, designados por seus pares;

XIX – representantes de cada unidade;

XX – representantes dos servidores aposentandos;

XXI – representante da Diretoria de Acessibilidade;

§ 1º. Todos os representantes do Fórum, com exceção dos integrantes previstos no inciso I e II, serão nomeados por Portaria do Reitor.

§ 2º. Poderão ser incorporados pelo Gabinete do Reitor outros membros que tenham reconhecida experiência na temática, com ou sem vínculo com a UFRJ, indicados pelo Fórum.

§ 3º. As Pró-reitorias 1,2,4,5,6 e 7 terão representantes permanentes, sendo que a Pró-reitoria 3 será convidada a participar sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM

Art. 4º. Constituem instâncias do Fórum:

I – Plenária;

II – Coordenação Executiva;

III - Câmaras Permanentes:

IV- Grupos de Trabalho.

Art. 5º. O Fórum será presidido pelo Reitor.

§ 1º Em caso de impedimento do presidente, será designado pela autoridade competente o representante da Reitoria para presidir os trabalhos.

SEÇÃO I –

Da Plenária

Art. 6º. A Plenária é composta por todos os membros do Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva.

Art. 7º. A Plenária é a instância deliberativa do Fórum.

Art. 8º. As reuniões plenárias serão convocadas pelo presidente do Fórum, pela sua Secretaria Executiva ou, excepcionalmente, pela Diretoria de Acessibilidade ou pela deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 9º. As plenárias de caráter ordinário possuem periodicidade mensal.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, haverá a convocação da plenária em caráter extraordinário.

Art. 10. As reuniões plenárias serão públicas.

Art. 11. O quórum de instalação de uma plenária será alcançado a partir da presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação.

§ 1º. A instalação da plenária será feita em segunda convocação, meia hora após da estabelecida para o início em primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ 2º. As decisões ordinárias do fórum serão realizadas por maioria simples dos membros presentes, sendo as alterações do regimento realizadas com o quórum de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.

Art. 12. O secretário do Fórum manterá os registros das atividades da Plenária em atas.

**SEÇÃO II –
Da Coordenação Executiva**

Art. 13. A Coordenação Executiva é composta por:

- I – Coordenador Executivo;
- II - Presidente da Câmara de Projetos, Obras, Questões Ambientais e Qualidade de Vida;
- III – Presidente da Câmara de Assuntos Acadêmicos;
- IV- Presidente da Câmara de Legislação.
- V - Secretário do Fórum;

Art. 14. São funções da Coordenação Executiva do Fórum:

- I – organizar as reuniões plenárias;
 - II – propor pautas de discussão para a Plenária;
 - III – registrar e divulgar os debates e deliberações do Fórum;
 - IV – coordenar as ações do Fórum;
 - V – zelar pelo cumprimento do Regimento do Fórum;
- IV - dar publicidade aos membros do Fórum das demandas recebidas, dos encaminhamentos feitos e do resultados de suas ações.

Parágrafo Único. As reuniões da Coordenação Executiva serão registradas em atas.

Art. 15. A Coordenação Executiva será eleita pelos membros do Fórum, em reunião ordinária da Plenária convocada para este fim, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. A Coordenação Executiva do FPAI será nomeada por portaria do Reitor.

**SEÇÃO III-
Das Câmaras Permanentes**

Art. 16. As Câmaras Permanentes são as seguintes:

- I – Câmara 1: Câmara de projetos, obras, questões ambientais e qualidade de vida;
- II – Câmara 2: Câmara de Assuntos Acadêmicos;

III – Câmara 3: Câmara de Legislação.

Art. 17. As Câmaras terão a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – dois membros efetivos;

IV – dois membros suplentes;

V - colaboradores.

Art. 18. São competências das Câmaras:

I - emitir parecer sobre todos os assuntos que lhes forem levados pelos membros do Fórum, do DIRAC ou da comunidade universitária,

II - tomar a iniciativa para propor (re) soluções e outras formas de decisão sobre os temas de suas respectivas Câmaras;

III – registrar suas reuniões em atas.

Art. 19. A Câmara 1 - Câmara de Projetos, Obras, Questões Ambientais e Qualidade de Vida - é destinada a analisar e propor soluções para matérias referentes a intervenções físicas e desenvolvimento de projetos e obras de diversas naturezas, sobre acessibilidade;

Art. 20. A Câmara 2 - Câmara de Assuntos Acadêmicos - é destinada a analisar e propor soluções para matérias relacionadas à pesquisa, ensino e extensão na temática da acessibilidade;

Art. 21. A Câmara 3 - Câmara de Legislação é destinada a analisar e orientar a administração central em todas as ações de acessibilidade no que tange a legislação específica sobre o tema;

Art. 22. É competência do presidente das Câmaras:

I – convocar as reuniões da Câmara;

II – elaborar a pauta da reunião;

III- delegar, em regime de rodízio, a responsabilidade pela realização da ata das reuniões;

IV- distribuir entre os demais membros as matérias dependentes de estudo.

Art. 23. O suplente assumirá o mandato sempre que o efetivo se encontrar impossibilitado de estar presente, devendo para tal comunicar com antecedência de 24 horas ao suplente;

Art. 24. Os integrantes das Câmaras e o Coordenador Executivo serão eleitos pela plenária do Fórum, entre seus integrantes na primeira sessão de cada ano admitida a recondução por igual período.

Art. 25. As Câmaras elegerão seu vice-presidente, ao qual competirá substituir o presidente em caso de impossibilidade.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26. Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho sempre que o assunto submetido à deliberação da Reitoria, do Fórum ou da Diretoria de Acessibilidade assim o exigir.

Art. 27. Os membros dos Grupos de Trabalho que vierem a ser constituídas serão escolhidos pelo Fórum na sessão que deliberar pela sua constituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos deverão ser decididos por maioria simples dos membros do Fórum, reunidos em plenária, conforme disposto no Art. 1º deste Regimento.

Art. 29. Este Regimento só poderá ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Fórum, reunidos em plenária para esse fim.

Art 30. Ab-roga-se o Regimento FPAI anterior;

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação .

Regimento aprovado em 21/06/2018, conforme deliberação unânime da Plenária do Fórum Permanente UFRJ Acessível e Inclusiva.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.